

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS					
OBRA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT - 18.000 BTU E 24.000 BTU				DATA:	14/07/2022
LOCAL: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO				MOEDA:	R\$
				BDI:	25,00%
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>01 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS</b>					
01.01	ALUGUEL MENSAL DE ANDAIME TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO TORRE, 1,00 X 1,00 COM PISO METÁLICO E SAPATAS AJUSTÁVEIS	M X MÊS	280,00	17,80	4.984,00
01.02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE E LIMPEZA	M	560,00	14,28	7.996,80
SUBTOTAL (ITEM 01):					12.980,80
<b>02 REDE ELETRICA - PONTOS DE FORÇA + ALIMENTAÇÃO DAS CONDEN./EVAP./MOTORES + ATERR.</b>					
02.01	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3 X 4 MM, ISOLAMENTO 0,6/1 KV	M	300,00	11,31	3.393,00
02.02	CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 4 X 2,5 MM, ISOLAMENTO 0,6/1 KV	M	555,00	10,73	5.955,15
02.03	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 2,5 A 6,00 MM	UN	2.590,00	0,15	388,50
02.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR BIPOLAR, PADRÃO DIN, PARA CIRCUITO DE AR CONDICIONADO	UN	50,00	76,95	3.847,50
02.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALIMENTADOR PARA NOVO CONDICIONADOR (ELETRODUTO, CONDULETES, TOMADA)	M	300,00	17,30	5.190,00
SUBTOTAL (ITEM 02):					18.774,15
<b>03 REDE FRIGORÍGENA COM ISOLAMENTO</b>					
03.01	TUBULAÇÃO DE COBRE, CABO DE INTERLIGAÇÃO, CARGA DE GÁS ADICIONAL E ISOLAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE SPLITS COM DISTÂNCIAS ENTRE AS UNIDADES SUPERIORES A 3 METROS	M	1.000,00	75,85	75.850,00
03.02	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 18.000 BTÚS COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES DE ATÉ 3 METROS	M	135,00	441,40	59.589,00
03.03	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 24.000 BTÚS COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES DE ATÉ 3 METROS	M	50,00	471,50	23.575,00
SUBTOTAL (ITEM 03):					159.014,00
<b>04 REDE DE DRENAGEM DO CONDENSADO</b>					
04.01	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN = 20MM, (1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	800	5,65	4.520,00
04.02	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN = 25MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	300	6,50	1.950,00
04.03	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN = 50 MM, (1"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	490	18,30	8.967,00
04.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA DE DRENAGEM (MINI ORANGE, MARCA ELGIN, OU EQUIVALENTE)	UN	15	360,00	5.400,00
SUBTOTAL (ITEM 04):					20.837,00
<b>05 ACABAMENTO</b>					
05.01	CANALETA EM PVC PARA ACABAMENTO EM TUBULAÇÃO	M	1.700	22,30	37.910,00
05.02	CURVA 90º PVC PARA CANALETA PARA ACABAMENTO DE TUBULAÇÃO	UN	555	14,02	7.781,10
05.03	LUVA PVC PARA CANALETA PARA ACABAMENTO DE TUBULAÇÃO	UN	370	15,12	5.594,40
05.04	JUNÇÃO PVC PARA CANALETA PARA ACABAMENTO DE TUBULAÇÃO	UN	370	9,63	3.563,10
05.05	TERMINAL PVC PARA CANALETA PARA ACABAMENTO DE TUBULAÇÃO	UN	185	9,50	1.757,50
05.06	ACABAMENTO PVC PARA FURO DE SERRA COPO	UN	370	7,02	2.597,40
SUBTOTAL (ITEM 05):					59.203,50
<b>06 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>					
06.01	ENGENHEIRO MECÂNICO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60	75,20	4.512,00
06.02	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	13,50	5.940,00
SUBTOTAL (ITEM 06):					10.452,00
<b>CUSTO TOTAL PARCIAL</b>					<b>281.261,45</b>
<b>BDI (25%)</b>					<b>70.315,36</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>					<b>351.576,81</b>

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2022.

Processo nº 1250.01.0000598/2022-94

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 09/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO E A EMPRESA HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

A Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Comando de Policiamento Rodoviário, com sede na Avenida Tereza Cristina, nº 3920, Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e-mail: bpmrv.compras@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. TEN CEL PAULO ROBERTO TEIXEIRA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 875.340.376-20, e a empresa Hemarcon Engenharia de Ar Condicionado EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.125.693/0001-07, com sede na Rua Oscar Castanheira, 112, Dona Clara, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e-mail: utschenio@gmail.com, neste ato representada pela Sr. DENIO FELIX UTSCH, inscrita no CPF sob o nº 790.246.106-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos ares condicionados, para atender a demanda das unidades do BPMRV/CPRV, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 02/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	CIDADE/REGIÃO	CÓDIGO DO ITEM (SIAD)	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
15	POUSO ALEGRE	69990	1,00	1,00 UNIDADE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NA RELAÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTE - ANEXO II DO EDITAL, NA CIDADE DE POUSO ALEGRE. VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS)*	R\$ 4.250,00

- 1.4. Relação de serviços por aparelhos do Lote 15, conforme Anexo II do Edital:

LOTE 15 – POUSO ALEGRE						
17ª CIA RV – SEDE						
Endereço: Av. Erickson Flavio da Silva, 2207 – Pouso Alegre						
ITEM	DESCRIÇÃO DO APARELHO	SERVIÇO SOLICITADO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS MODELO SPLIT	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2,0	R\$ 300,00	R\$ 600,00	
2	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS MODELO SPLIT	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2,0	R\$ 300,00	R\$ 600,00	
3	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS MODELO SPLIT	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2,0	R\$ 225,00	R\$ 450,00	
4	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS MODELO SPLIT	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2,0	R\$ 225,00	R\$ 450,00	
5	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS MODELO SPLIT	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2,0	R\$ 125,00	R\$ 250,00	
6	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS MODELO SPLIT	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2,0	R\$ 125,00	R\$ 250,00	
7	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS MODELO SPLIT	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2,0	R\$ 125,00	R\$ 250,00	

- 1.5. Informações complementares ao objeto:

1.5.1. Considera-se **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** os serviços de: revisão geral, reposição de gás, fixação e troca de parafusos, correção de vazamentos de ar e água nas mangueiras e drenos, limpeza e higienização das unidades evaporadora e condensadora, manutenção de pequenos vazamentos, testes dos comandos elétricos (com ajuste e regulagem, se necessário), regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes, substituição, quando necessário, das espumas de vedação, retiradas de vibrações e barulhos, conferência e reposição de gás refrigerante e outros tipos de gases, quando necessário, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos, manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação, medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento.

1.5.1.1. O serviço de manutenção preventiva de que trata o subitem 1.5.1, deverá incluir inspeção geral de todos os componentes do sistema de acordo com as características e as orientações técnicas dos fabricantes; visando a prevenção de ocorrência de falhas ou desempenho insuficiente dos equipamentos.

1.5.1.2. Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses entre os serviços de manutenções preventivas em cada aparelho.

1.5.1.3. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento dos seguintes materiais de consumo necessários à execução dos serviços: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

1.5.1.4. Todas as peças de que trata o subitem anterior deverão ser novas e originais, e deverão ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia.

1.5.2. Considera-se **MANUTENÇÃO CORRETIVA** os serviços de: reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes de uso normal, incluída a substituição peças gastas ou inatáveis, caso seja necessário, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

1.5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados quando houver necessidade, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, sem limite de números de chamados e sem quaisquer ônus adicionais, para a reparação dos defeitos ou falhas em qualquer parte dos equipamentos, independentemente das visitas preventivas.

1.5.2.2. O primeiro chamado de manutenção corretiva poderá ocorrer a qualquer momento, a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o prazo estipulado no subitem 1.5.5.

1.5.2.3. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.5.2.4. O valor da manutenção corretiva é fixo e estimado, devendo ser acrescido na proposta em sua totalidade, contudo, durante a execução do contrato, as substituições de peças só serão autorizadas após emissão do orçamento, apontando a efetiva necessidade de troca, além de análise através de empresas especializadas, onde a Seção de Compras do CPRV realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA. As peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia da área técnica do Almoxarifado do CPRV, acompanhados de orçamento, para efeito de análise e aprovação.

1.5.3. O serviço de **DESINSTALAÇÃO** engloba: retirada do aparelho de ar condicionado (unidade condensadora e unidade evaporadora) com a preservação do gás e dos pontos de rede elétrica e dreno, visando a conservação do local para futuras instalações, caso seja necessário; incluindo fornecimento de todos os materiais que se fizerem necessários.

1.5.4. O serviço de **INSTALAÇÃO** engloba: posição do aparelho de ar condicionado nos locais indicados, incluindo a instalação da unidade evaporadora e da unidade condensadora, instalação de ponto de rede elétrica e dreno destinados ao funcionamento dos aparelhos em conformidade com a orientação do fabricante, bem como as normas vigentes, inclusive a NBR 5410, incluindo o fornecimento de todos os materiais (cabearno, suportes, mangueiras e todos os outros que se fizerem necessários).

- 1.5.5. As solicitações da CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 09:00 e 17:00 horas, e após solicitação formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para iniciar o serviço de manutenção corretiva, e após o início, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS para finalizá-lo.
- 1.5.6. O conjunto de procedimentos listados nos subitens 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3 e 1.5.4 impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços a serem executados, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.
- 1.5.7. Estão incluídos no valor ofertado da contratação todos os custos decorrentes da prestação dos serviços nos locais indicados; levando-se em consideração: fornecimento de pessoal técnico qualificado, deslocamento, equipamentos e materiais, peças e insumos de reposição necessários à desinstalação, instalação e manutenção preventiva, tais como óleo, graxa, gás, peças miúdas inaproveitáveis de pequeno custo como parafusos, ruelas e porcas, consequentes exclusivamente do desgaste natural de utilização adequada dos equipamentos, bem como os demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes.
- 1.5.8. Em nenhuma hipótese haverá pagamento relativo a serviços não realizados ou realizados sem a devida autorização prévia.
- 1.5.9. Ao final da execução dos serviços, a empresa contratada deverá elaborar relatório técnico constando todos os serviços realizados, bem como as peças substituídas.
- 1.5.10. Todas as peças, componentes e materiais substituídos deverão ser entregues ao fiscal de contrato para controle conferência.
- 1.5.11. Após a realização das manutenções preventiva e/ou corretiva, a empresa contratada deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar as datas, no caso das preventivas, da última e da próxima manutenção.
- 1.5.12. Os materiais necessários à execução do objeto deverão ser novos, originais e de qualidade adequada.
- 1.5.13. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio.
- 1.5.14. Em caso de necessidade de fazer furos em alguma parede, estes furos deverão ter diâmetro mínimo necessário para a passagem da rede frigorígena e drenos, devendo ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam entrada de umidade, e tal necessidade deverá ser comunicada previamente ao fiscal.
- 1.5.15. Nenhuma modificação no local será feita sem prévia autorização do fiscal.
- 1.5.16. Na conclusão da execução do serviço, os aparelhos de ar condicionado, deverão estar com todos os sistemas (elétrico, dreno, tubulações, etc) em perfeito funcionamento.
- 1.6. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas nas tabelas acima e sob demanda.
- 1.7. Valor estimado da manutenção corretiva e fornecimento de peças: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
- 1.7.1. O valor apresentado no item anterior, trata-se de uma estimativa e não obriga a execução total do valor.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

### 2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. Após solicitação formal da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para iniciar os serviços de desinstalação, instalação, manutenção preventiva ou corretiva, e após o início, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS para finalizá-lo.

### 2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços serão prestados nos locais (cidades/endereços) descritos nas respectivas tabelas descritas no item 1 deste Termo de Contrato.

### 2.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

2.3.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

2.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal e/ou auxiliar de logística e/ou CPARM, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

2.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.3.3.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

2.3.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

2.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

2.3.4. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

2.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

2.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.1. Estão incluídos no valor da contratação todos os custos decorrentes da prestação dos serviços nos locais indicados; levando-se em consideração: fornecimento de pessoal técnico qualificado, deslocamento, equipamentos e materiais, peças e insumos de reposição necessários à desinstalação, instalação e manutenção preventiva, tais como óleo, graxa, gás,

peças miúdas inaproveitáveis de pequeno custo como parafusos, ruelas e porcas, consequentes exclusivamente do desgaste natural de utilização adequada dos equipamentos, bem como os demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes.

- 4.3. O valor estipulado no item 4.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:
- 5.1.1. 1251 06 181 034 4057 0001 3 3 90 39 21 0 73 1;
- 5.1.2. 1251 06 181 034 4057 0001 3 3 90 39 21 0 83 2.
- 5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
- 6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**
- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados.
8. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Auxiliar de Logística da respectiva Companhia de Polícia Militar Rodoviária, em conjunto com o Fiscal e Gestor do contrato.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. **DA CONTRATADA:**
- 9.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 9.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência - Anexo II do Edital.
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo II do Edital.
- 9.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto do Termo de Referência - Anexo II do Edital.
- 9.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 9.2. **DA CONTRATANTE:**
- 9.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FRAUDE E CORRUPÇÃO**
- 10.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 10.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 10.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 10.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 10.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 10.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 10.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 10.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.
- 10.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 10.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO**
- 11.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**



- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatadoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.
18. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**
- 18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**PAULO ROBERTO TEIXEIRA JUNIOR, TEN CEL PM**  
Ordenador de Despesas/CHEM-CPRV CPF: 875.340.376-20

**HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI**  
CNPJ: 24.125.693/0001-07  
REPRESENTANTE LEGAL: DENIO FELIX UTSCH

**LORENA LUIZA MAYRINK REPSOLD**  
Assessora Jurídica/AJGCG - OAB/MG 189.133



Documento assinado eletronicamente por **Denio Félix Utsch, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Teixeira Júnior, Tenente Coronel**, em 16/05/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Luiza Mayrink Repsold, Assessora**, em 16/05/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46228180** e o código CRC **117732B2**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033

Processo Licitatório N.º 036/2022

Pregão Eletrônico N.º 016/2022

TIPO: MENOR PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG**, CNPJ: 18.317.693/0001-06, localizada na Praça Cardeal Motta, n.º 220, bairro: Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35.908-000, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO DOS SANTOS MOREIRA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto municipal n.º 004/2007, Decreto Municipal n.º 075/2020 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 016/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI**, sediada Rua Oscar Castanheira, 112, Dona Clara, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 31260-360 de acordo com a classificação por ela alcançada por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO - ADMINISTRATIVOS**

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 016/2022, o qual foi homologado em 19 de Abril de 2022, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A Ata tem como objeto: "Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação completa (inclusive a parte elétrica) e manutenção de aparelho de ar condicionado para diversos setores e secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo."

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 66.690,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e noventa reais) com os seguintes valores:

##### **Lote 1**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação completa (inclusive a parte elétrica) e manutenção de aparelho de ar condicionado.



Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de instalação de ar condicionado 7.000 a 12.000 Btus, modelo quente e frio, com o fornecimento de todo o material necessário usado na instalação, inclusive material elétrico.	100 Unidade	R\$ 612,24	61.223,61
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 7.000 a 12.000 Btus modelo quente e frio.	100 Unidade	R\$ 54,66	5.466,39
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	

## CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O serviço deverá ser fornecido de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Departamento de Compras, compatível com a proposta de preços, a expensas da Adjudicatária.

5.2. O pagamento do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias, subsequentes à entrega da Nota Fiscal, observadas as demais exigências a seguir indicadas:

5.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

5.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

5.2.3. Para receber seus créditos a adjudicatária deverá comprovar a regularidade fiscal, tributária e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.2.4. Nenhum outro pagamento será devido pelo Município a Adjudicatária seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Empresa é única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Adjudicatária

6.1.1. Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições do Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

6.1.2. Executar as entregas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;

6.1.3. Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;

6.1.4. Cumprir a garantia se for o caso;

6.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto licitado, formalizado por meio de Nota de Empenho;

6.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

6.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões;

6.1.8. O objeto deve estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada. São obrigações da Administração:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da adjudicatária, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

6.2.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto licitado, ou rejeitá-lo;

6.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.2.5. Efetuar o(s) pagamento(s) à adjudicatária;

6.2.6. Aplicar à adjudicatária as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da



adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bom Jesus do Amparo/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assinar, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto/serviços deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e terceiros.

7.2. A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.2.1. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

7.3. À licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Amparo/MG pelo período de até (02) dois anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, e na Ata de Registro de Preços e nas normas legais pertinentes.

7.4. No que tange a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração, a licitante ficará impedida de contratar com a mesma enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO**

9.1. As despesas decorrentes da presente Ata onerarão a dotação orçamentária e fonte de recurso própria das secretarias requisitantes a serem consignadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**

10.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, sendo esta de responsabilidade da adjudicante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, Termo de Referência, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

11.3. O regime jurídico desta Ata administrativa é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

11.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Barão de Cocais/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

11.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Amparo/MG, 20 Abril de 2022.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA:625333986  
91

Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS MOREIRA:62533398691  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=PEDRO DOS SANTOS MOREIRA:62533398691  
Dados: 2022.04.20 10:21:54 -03'00'

**Pedro dos Santos Moreira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**



**REMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI**  
**Denio Félix Utsch - CPF nº 790.246.106-72**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas - Nome: **NAYARA FERREIRA SILVA**  
CPF nº **135.293.506-64**

Testemunhas - Nome:  
CPF nº





**CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2020**  
**PAC 031/2020 - PE 016/2020**

**CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde com competência delegada pelo Ato Administrativo nº 21.325 de 15 de maio de 2018 - Edição 4343 (pág. 09), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, representada neste ato na pessoa do Secretário, Sr. CLEBER DE FARIA SILVA, portador da Cédula de Identificação RG: MG 6.276.061, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 864.936.206-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

**DÊNIO FÉLIX UTSCH-EIRELI/ME**, inscrita no **CNPJ nº 24.125.693/0001-07** situado a Rua: Oscar Castanheira, nº 112 – Bairro Dona Clara na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 31.260-360 - tel.: (31) 3226-5024 | email: [contato@hemarcon.com.br](mailto:contato@hemarcon.com.br), neste ato representado pelo seu signatário, legal e ou estatutário, o (a) **Sr. DÊNIO FÉLIZ UTSCH**, portador da Cédula de Identificação RG nº M-5.518.830 expedido pela SSP/MG e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº: 790.246.106-72, doravante denominada CONTRATADA.

As partes supraidentificadas ajustam, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO**, decorrente do Pregão nº 016/2020 em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações com fundamento legal, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta firmada, e nos autos do processo administrativo PAC nº 031/2020 incluindo o Termo de Referência que gerou o Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, com fornecimento de materiais de consumo e peças em regime de ressarcimento, instalação de aparelhos novos nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço de **R\$ 61.500,00** (sessenta e um mil e quinhentos reais), nos termos da proposta comercial, conforme quadro abaixo. No preço fixado nesta cláusula, estão incluindo todos os impostos incidentes:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	099.033	AR CONDICIONADO 6.000 BTU A 12.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO JANELA	1.440	R\$ 10,00	R\$ 14.440,00
02	099.034	AR CONDICIONADO 6.000 BTU A 12.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO SPLIT	720	R\$ 10,50	R\$ 7.560,00
03	099.035	AR CONDICIONADO 15.000 BTU A 30.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO JANELA	120	R\$ 11,50	R\$ 1.380,00
04	099.036	AR CONDICIONADO 15.000 BTU A 30.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO SPLIT	180	R\$ 12,50	R\$ 2.250,00
05	099.037	AR CONDICIONADO 32.000 BTU A 60.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO SPLIT	60	R\$ 13,00	R\$ 780,00
06	015.355	AR CONDICIONADO 6.000 BTU A 12.000 BTU - INSTALAÇÃO - MODELO SPLIT	50	R\$ 291,00	R\$ 14.550,00
07	015.356	AR CONDICIONADO 15.000 BTU A 30.000 BTU - INSTALAÇÃO - MODELO SPLIT	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
08	015.357	AR CONDICIONADO 32.000 BTU A 60.000 BTU - INSTALAÇÃO - MODELO SPLIT	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
VALOR		CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS			R\$ 59.220,00

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QNT. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	101.2.27	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AR CONDICIONADO	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
VALOR		DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA			R\$ 2.280,00

VALOR GLOBAL		
VALOR GLOBAL	SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS	R\$ 61.500,00





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas por recursos oriundos, do exercício de 2020, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unid. Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Código Reduzido
1113.1	10.301.0040 2190	339039 15	2159	758
		339030 99		754

- 3.2. Para o exercício subsequente, correrão à conta de dotação orçamentária anual própria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, vigorando de **13/10/2020 a 13/10/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contagem, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução deste será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência Administrativa setor de Manutenção, na pessoa do (a) servidor (a) **Sr. Wladiney Cerbino Ferreira** - matrícula: 164031-8 - contato: contato: (31) 3472-6300 / 6302 / 6314 | e-mail: [da.famuc@gmail.com](mailto:da.famuc@gmail.com), designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 095/05, em cumprimento ao disposto no art. 1º caput do Decreto Municipal nº 138/13 no qual, fiscalizará a qualidade e atestará a Nota Fiscal.
- 5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) legalmente designado (s) para o acompanhamento e fiscalização, estes deverão ser solicitados ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 5.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pelo Código Civil.





## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 6.1. Os serviços serão executados em todos os setores e imóveis da Rede municipal de Saúde, sendo referencia o Anexo II do Termo de Referencia.
- 6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de materiais e mão de obra, instalação, remoção, fornecimento de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços nos setores e unidades.
  - 6.2.1. A remoção do todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA deverá responsabiliza-se pela remoção do aparelho, caso a manutenção não possa ocorrer no ambiente da CONTRATANTE.
- 6.4. Os serviços corretivos, instalação, remoção e troca de peças serão executados mediante ordem de serviço impressa ou formulário próprio da empresa, que deverá conter assinatura do responsável ou servidor da unidade onde o serviço foi realizado.
- 6.5. Os serviços de manutenção corretiva e instalação nova, somente serão executados depois de pedido e autorização do gestor do contrato ou pelo respectivo fiscal.
- 6.6. A ordem de serviço ou formulário próprio será posteriormente fiscalizada pelo respectivo gestor do contrato.
- 6.7. Os serviços serão prestados n o período de expediente das Unidades da Secretaria de Saúde.
- 6.8. As solicitações emergenciais poderão ocorrer após o expediente, aos sábados, domingos e ou feriados, sendo os fiscais de cada lote responsáveis pela abertura do chamado junto a CONTRATADA.
- 6.9. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a previa e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito, sendo que todo e qualquer ônus que possa ocorrer da subcontratação, será de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de materiais e mão de obra, necessários para execução dos serviços de instalação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 7.1. Os serviços deverão ser executados e ter a garantia em conformidade com Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;
- 7.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender as exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao INSS, FGTS, CNDs e CADIMP, devendo acompanhar os seguintes documentos, quando for o caso:
- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa com a União;
  - b) Certificado de Regularidade de FGTS e recolhimento das obrigações tributárias;
  - c) Certidão Negativa de Débito trabalhista;
  - d) Cópia da Folha de pagamento, GFIP;
  - e) Certidão de Débitos Tributários (CDT);
  - f) Autorização/Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Gestor;
  - g) Nota de Empenho;
- 8.2. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao gestor, que providenciará os atestos competente de acordo com as normas em vigor.
- 8.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 8.5. Só será pago o objeto efetivamente fornecido, ou seja, concluído e de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal atestada como recebido. O pagamento poderá ser feito por item concluído a critério da Administração.
- 8.6. A Secretaria de Saúde, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

- para a contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.
- 9.1.2. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados/executados e encaminhar a CONTRATANTE, anexando à mesma os documentos descritos no **subitem 8.1 acima**. A ausência de comprovação ensejará na suspensão do pagamento.
- 9.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, de que terceiros tomarem conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 9.1.4. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter de urgência e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.1.5. Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 9.1.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;
- 9.1.8. Somente efetuar o fornecimento do objeto contratado, após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitido pelo departamento responsável;
- 9.1.8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-o as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia.
- 9.2. Iniciar os serviços de manutenção preventiva, no prazo máximo de 48h após autorização do Gestor do Contrato;
- 9.3. A manutenção preventiva deverá obedecer a um Plano de Manutenção, Operação e Controle, com o objetivo de prevenir e minimizar riscos à saúde dos ocupantes, na qual será disponibilizados pela CONTRATADA em até 10 dias após assinatura do contrato, em conformidade com o “Programa mínimo de manutenção”, Anexo I do Termo de Referência.
- 9.3.1.1: O Plano deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.
- 9.4. Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informado em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.5. Somente retirar o equipamento do local, com autorização do gestor ou fiscal do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

- 9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto á garantia dos materiais fornecidos e qualidade dos serviços, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 9.7. Havendo reposição de peças, a CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para os componentes que foram substituídos, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos mesmos.
- 9.8. Comunicar imediatamente á Contratante qualquer normalidade verificada;
- 9.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de materiais e mão de obra, e instalação nos setores da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.10. Recolher, nos serviços realizados nas unidades ou setores, assinatura de servidor da Secretaria Municipal de Saúde em formulário próprio da empresa ou da Secretaria de Saúde (ordem de serviço), onde deverá constar a visita na unidade ou setor. Caso não tenha responsável no local, o gestor do contrato ou fiscal do contrato poderá assinar a ordem de serviço contendo a descrição exata dos serviços executados;
- 9.11. Caso qualquer serviço de manutenção não possa ser executado nas dependências da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro local;
- 9.12. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção preventiva ou corretiva, um relatório detalhado, em impresso próprio, para cada tipo de manutenção realizada no qual constarão as ocorrências verificadas, sendo que o relatório para fins de fiscalização, só poderá ser assinado pelo Gestor do contrato ou Fiscal do Contrato;
- 9.13. Efetuar os serviços nos equipamentos descritos neste instrumento, através de técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, com peças de boa qualidade e com ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento;
- 9.14. As peças danificadas deverão ser substituídas por peças originais ou de primeira linha.
- 9.15. Para obter o ressarcimento dos valores utilizados para a substituição de peças e componentes, deverá apresentar orçamento obtido junto a fornecedores, para aprovação do Gestor ou Fiscal do Contrato, que levará em conta a cotação mínima e qualidade dos produtos.
- 9.16. Sendo que o valor global Maximo para aquisição de peças será de 50% do valor do preço de mercado de manutenção preventiva.
- 9.17. Só poderá ser aceito reposição de peças e componentes de marcas distintas das existentes, caso se caracterizar como material “fora de linha” ou de comprovada equivalencia técnica.
- 9.18. Os serviços de manutenção preventiva e instalação nova dos equipamentos deverão ser prestados durante o expediente da SMS, somente as manutenções corretivas poderão ser executadas em caráter de urgência, após o expediente e com autorização do Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

- 9.19. Em cada nova instalação de equipamento, por meio de um responsável técnico (RT) Engenheiro Elétrico ou Engenheiro Mecânico, a CONTRATADA deverá realizar o Levantamento de Carga Elétrica para análise da situação atual da potencia instalada no local de instalação para critério de viabilidade e possíveis impactos nos demais equipamentos existentes no setor.
- 9.20. A instalação nova somente poderá ocorrer e ser concretizada após assinatura do Laudo Técnico de levantamento de carga, pelo RT de responsabilidade da Contratada.
- 9.21. No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 9.22. Na execução dos serviços técnicos, para as tarefas de limpeza, utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substancias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosão nos equipamentos do CONTRATANTE.
- 9.23. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.24. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, canal de comunicação através de atendimento telefônico e correio eletrônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, a fim de que seja possível solicitar os serviços objeto deste Termo de referencia.
- 9.25. Garantir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados.
- 9.26. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a relação atualizada de todos os funcionários, devidamente uniformizados, que terão acesso aos locais dos serviços, contendo como informações o nome completo, cópia da carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e marca/modelo e placa do veiculo que será utilizado durante o serviço.
- 9.27. Instruir seus empregados e preposto a cumprirem a legislação e as normas relativas á Medicina e Segurança do Trabalho, diligenciando para que trabalhem com equipamentos de Proteção individual (EPI) adequados, instruindo-a quanto ás necessidades de cumprir as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os EPI's necessários á prestação dos serviços e pela fiscalização do uso adequado dos equipamentos pelos seus empregados.
- 9.28. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto na execução dos serviços, ás suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto ás leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.



- 9.29. Responder, em relação aos seus empregados e preposto, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale- refeição, vale- transporte e outras exigidas pela legislação vigente.
- 9.30. Apresentar ao CONTRATANTE, relatório técnico mensal dos serviços executados, separando-os e ordenando-os por data e local de execução, devendo este relatório ser apresentado anteriormente ou, no máximo, junto com a Nota Fiscal/ Fatura do mês, sendo sua apresentação obrigatória, em conformidade com o Item 4.8.2 do presente termo.
- 9.31. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.32. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- 9.33. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.33.1. Exercer fiscalização do fornecimento por servidor (es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.33.2. Efetuar o (s) pagamento (s) devido (s) a CONTRATADA, em conformidade com os critérios estipulados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada da AF – Autorização/Ordem de Fornecimento/Serviço ou formulário próprio da empresa atestado pelo servidor onde os materiais foram entregues, juntamente com o pedido e autorização da diretoria administrativa.
- 9.33.3. Prestar a CONTRATADA todas as informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados ou necessários;
- 9.33.4. Comunicar e notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do objeto deste, indicando prazo para que regularize, sob pena de serem-lhe(s) aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;
- 9.33.5. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega, providenciar o competente pagamento;
- 9.33.6. Propiciar as facilidades necessárias ao fornecimento, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja, com relação ao objeto deste.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2. Advertência; que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 horas para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;





- 10.3. Multa, nos seguintes percentuais;
- 10.3.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 5º (quinto) dia, calculado sobre o valor do empenho, por ocorrência;
  - 10.3.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente;
  - 10.3.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitar ou retirar-la (o);
  - 10.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - 10.3.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Instrumento Equivalente, quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
  - 10.3.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato ou Instrumento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
  - 10.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 10.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração, conforme disposto no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- 10.6. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Contagem, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.502/02.
- 10.6.1. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.2. As penalidades previstas neste contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

- danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 11.3. O atraso injustificado superior a 30 dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente pela contratação.
- 11.4. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos seguintes casos:
- 11.4.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 11.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4.3. Não mantiver a proposta;
- 11.4.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.5. Além das sanções citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couberem, as demais sanções referidas na seção III do capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (dos crimes e das penas).
- 11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão se aplicadas cumulativamente, após regular o processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.7. A penalidade prevista neste instrumento não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade e serão aplicadas conforme os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.
- 11.8. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o gestor do contrato.
- 11.9. A aplicação das penalidades de suspensão temporária, de declaração de inidoneidade e de impedimento para licitar é de competência do Secretário Municipal de Saúde.
- 11.9.1. Na aplicação das penalidades previstas nos itens acima, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos, com exceção do item **10.6 acima**, que o prazo será de 10 dias úteis.
- 11.9.2. O valor da(s) multa(s) aplicada(s), após regular o processo administrativo, deverá (ão) ser (em) paga(s) por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Contagem.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

8.666/93 e alterações posteriores, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela referida lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei, com a devida justificativa com fulcro no parágrafo único do mesmo artigo.
- 12.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato mediante descumprimento das cláusulas contratuais, como o fornecimento de produtos de qualidade inferior.
- 12.4. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E VINCULAÇÃO**

- 13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC, na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
- 13.2. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Termo de Referência do processo administrativo nº 031/20 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, cujo preço(s) será (ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem justas combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

Contagem, 13 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
**CLEBER DE FARIA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**DÊNIO FÉLIX UTSCH**  
DÊNIO FÉLIX UTSCH-EIRELI/ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2020  
PAC 031/2020 - PE 016/2020**

**MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. FABRICIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, portador da Cédula de Identificação RG: MG 11536321, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º. 014.638.276-52, com competência delegada pelo Ato Administrativo n.º 26.352 de 1 de janeiro de 2021 – Edição: 4976 (pág. 01), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, **DENIO FÉLIX UTSCH-EIRELI/ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.125.693/0001-07, com sede na Rua: Oscar Castanheira, n.º 112 – Bairro Dona Clara na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 31.260-360 - tel.: (31) 3226-5024 | email: [contato@hemarcon.com.br](mailto:contato@hemarcon.com.br) neste ato representado pelo Sr. **DENIO FÉLIX UTSCH** CPF n.º 790.246.106-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato através do pregão eletrônico, N.º 016/2020 nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, celebram o seguinte termo aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo a **RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2020 PELO PERÍODO DE 06 MESES vigorando a partir de 13/10/2021 a 13/04/2022** objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, com fornecimento de materiais de consumo e peças em regime de ressarcimento, instalação de aparelhos novos nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços do objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 30.750,00** (Trinta mil setecentos e cinquenta reais), obedecendo ao disposto no Termo de Referência e na Proposta Comercial, sendo o (s) seguinte (s) valor (es) por item:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	099.033	AR CONDICIONADO 6.000 BTU A 12.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO JANELA	720	R\$ 10,00	R\$ 7.200,00
02	099.034	AR CONDICIONADO 6.000 BTU A 12.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO SPLIT	360	R\$ 10,50	R\$ 3.780,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

03	099.035	AR CONDICIONADO 15.000 BTU A 30.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO JANELA	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
04	099.036	AR CONDICIONADO 15.000 BTU A 30.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO SPLIT	90	R\$ 12,50	R\$ 1.125,00
05	099.037	AR CONDICIONADO 32.000 BTU A 60.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO SPLIT	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
06	015.355	AR CONDICIONADO 6.000 BTU A 12.000 BTU - INSTALAÇÃO - MODELO SPLIT	25	R\$ 291,00	R\$ 7.275,00
07	015.356	AR CONDICIONADO 15.000 BTU A 30.000 BTU - INSTALAÇÃO - MODELO SPLIT	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
08	015.357	AR CONDICIONADO 32.000 BTU A 60.000 BTU - INSTALAÇÃO - MODELO SPLIT	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
<b>VALOR</b>		<b>CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS</b>			<b>R\$ 29.610,00</b>

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QNT. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	101.2.27	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AR CONDICIONADO	06	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
<b>VALOR</b>		<b>MIL CENTO E QUARENTA REAIS</b>			<b>R\$ 1.140,00</b>

VALOR GLOBAL		
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>TRINTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS</b>	<b>R\$ 30.750,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	CR
113.1	10.301.0040.2190	339030 25	2159	778
		339039 15		782

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os valores previstos neste Termo de Contrato poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que poderá ser modificado, quando da renovação deste Termo de Contrato, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Contagem/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no Art. 58, Inciso I e §1º, da Lei Federal nº 8.666.

4.1.1. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não avençadas, pelo presente Termo Aditivo.

5.2 - E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

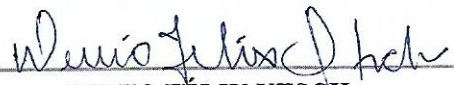
6.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

Contagem, 20 de agosto de 2021

Fabricio Henrique dos Santos Simões  
Secretário Municipal de Saúde de Contagem  
Matrícula: 1542701

---

**FABRICIO HENRIQUE DOS SANTOS  
SIMÕES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**DENIO FÉLIX UTSCH**  
DENIO FÉLIX UTSCH-EIRELI - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

---

CPF:

---

Nome:

---

CPF:

---





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2020  
PAC 031/2020 - PE 016/2020

Município de Contagem, através do Fundo Municipal de Saúde Órgão Gestor e Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - Bairro: Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ Nº. 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo **Sr. FABRICIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, portador da Cédula de Identificação RG: MG 11.536.321, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº. 014.638.276-52, com competência delegada pelo Ato Administrativo nº 26.352 de 01 de janeiro de 2021 – Edição: 4976 (pág. 01), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DENIO FÉLIX UTSCH-EIRELI/ME**, inscrita no CNPJ nº 24.125.693/0001-07 situado a Rua: Oscar Castanheira, nº 112 – Bairro Dona Clara na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 31.260-360 - tel.: (31) 3226-5024 | email: contato@hemarcon.com.br, neste ato representado pelo seu signatário, legal e ou estatutário, o **Sr. DENIO FÉLIX UTSCH**, portador da Cédula de Identificação RG nº M-5. 518.830 expedido pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº: 790.246.106-72, doravante denominada CONTRATADA, que firmam o presente TERMO ADITIVO, observadas as disposições do Edital do Pregão nº 016/2020, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, firmam o presente termo:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente termo é a **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ACIMA**, conforme solicitação e justificativa contida nos autos do processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

- 2.1 Pelo presente termo, a Empresa **DENIO FÉLIX UTSCH-EIRELI/ME**, inscrita no CNPJ nº 24.125.693/0001-07 situado a Rua: Oscar Castanheira, nº 112 – Bairro Dona Clara na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 31.260-360 - tel.: (31) 3226-5024, email: contato@hemarcon.com.br, neste ato representado pelo seu signatário, legal e ou estatutário, o (a) **Sr. DENIO FÉLIX UTSCH**, portador da Cédula de Identificação RG nº M-5. 518.830 expedido pela SSP/MG e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº: 790.246.106-72, doravante denominada CONTRATADA detentora do Contrato 104/2020, passa a se chamar **HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI** – inscrita no CNPJ nº 24.125.693/0001-07 com sua sede á Rua: Oscar Castanheira, nº 112 – Bairro Dona Clara na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 31.260-360 neste ato representado por seu signatário, legal e ou estatutário, a Sr. **DENIO FÉLIX UTSCH**, portador da Cédula de Identificação RG nº M-5.518.830 expedido pela SSP/MG e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº: 790.246.106-72.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1 Este termo passa a vigorar a partir de 22/12/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FM

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas deste Contrato e condições não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.
- 4.2 Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Contagem, 22 de Dezembro de 2021

Fabício Henrique dos Santos Simões  
Secretário Municipal de Saúde de Contagem  
Matrícula: 54739

FABICIO HENRIQUE DOS S. SIMÕES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

DENIO FÉLIX UTSCH  
HEMARCON ENGENHARIA DE AR  
CONDICIONADO EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2020  
PAC 031/2020 - PE 016/2020**

Município de Contagem, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - Bairro: Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ Nº. 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo **Sr. FABRICIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, portador da Cédula de Identificação RG: MG 11.536.321, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº. 014.638.276-52, com competência delegada pelo Ato Administrativo nº 26.352 de 01 de janeiro de 2021 – Edição: 4976 (pág. 01), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI** – inscrita no CNPJ nº 24.125.693/0001-07 com sua sede á Rua: Oscar Castanheira, nº 112 – Bairro Dona Clara na cidade de Belo Horizonte / MG - CEP: 31.260-360, e-mail: [contato@hemarcon.com.br](mailto:contato@hemarcon.com.br), tel (31) 98744-4021 - (31) 3226-5024, neste ato representado por seu signatário, legal e ou estatutário, a Sr. DENIO FÉLIX UTSCH, portador da Cédula de Identificação RG nº M-5. 518.830 expedido pela SSP/MG e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº: 790.246.106-72, doravante denominada **CONTRATADA**, observadas as disposições do Edital do Pregão nº 016/2020, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, firmam o presente termo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo a **RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2020 PELO PERÍODO DE 6 (seis) MESES vigorando a partir de 13/04/2022 até 13/10/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, com fornecimento de materiais de consumo e peças em regime de ressarcimento, instalação de aparelhos novos nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo será de 6 (seis) MESES vigorando a partir de 13/04/2022 até 13/10/2022, contados da data de assinatura deste instrumento e com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contagem



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços do objeto deste contrato, o preço estimado de R\$ 30.750,00 (Trinta mil setecentos e cinquenta reais), obedecendo ao disposto no Termo de Referência e na Proposta Comercial, sendo o (s) seguinte (s) valor (es) por item:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	099.033	AR CONDICIONADO 6.000 BTU A 12.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO JANELA	720	R\$ 10,00	R\$ 7.200,00
02	099.034	AR CONDICIONADO 6.000 BTU A 12.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO SPLIT	360	R\$ 10,50	R\$ 3.780,00
03	099.035	AR CONDICIONADO 15.000 BTU A 30.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO JANELA	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
04	099.036	AR CONDICIONADO 15.000 BTU A 30.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO SPLIT	90	R\$ 12,50	R\$ 1.125,00
05	099.037	AR CONDICIONADO 32.000 BTU A 60.000 BTU - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MODELO SPLIT	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
06	015.355	AR CONDICIONADO 6.000 BTU A 12.000 BTU - INSTALAÇÃO - MODELO SPLIT	25	R\$ 291,00	R\$ 7.275,00
07	015.356	AR CONDICIONADO 15.000 BTU A 30.000 BTU - INSTALAÇÃO - MODELO SPLIT	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
08	015.357	AR CONDICIONADO 32.000 BTU A 60.000 BTU - INSTALAÇÃO - MODELO SPLIT	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
<b>VALOR</b>		VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS			<b>R\$ 29.610,00</b>

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QNT. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	101.2.27	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AR CONDICIONADO	06	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
<b>VALOR</b>		MIL CENTO E QUARENTA REAIS			<b>R\$ 1.140,00</b>

VALOR GLOBAL		
<b>VALOR GLOBAL</b>	TRINTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS	<b>R\$ 30.750,00</b>

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

g





UNID ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1113.1	10.301.0002.2074	339030 25 339039 15	2159

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução deste será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Administrativa, atuando como **Gestor** o servidor **WLADINEY CERBINO FERREIRA** - matrícula: 164031 - e-mail: [da.famuc@gmail.com](mailto:da.famuc@gmail.com), e como **Fiscal** o servidor **CARLOS HENRIQUE MAXIMO** - matrícula: 132051 designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 e §§ da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 095/05, em cumprimento ao disposto no art. 1º caput do Decreto Municipal nº 138/13 no qual, fiscalizará a qualidade e atestará a Nota Fiscal.

5.2 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) legalmente designado (s) para o acompanhamento e fiscalização, estes deverão ser solicitados ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pelo Código Civil

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não avençadas, pelo presente Termo Aditivo.

6.2 E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

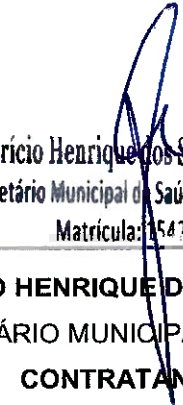
7.1 Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONCORDÂNCIA DAS PARTES



8.1. E, por estar assim justo o presente contato foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Contagem, 30 de março de 2022

  
Fabrício Henrique dos Santos Simões  
Secretário Municipal de Saúde de Contagem  
Matrícula: 54730

---

**FABRÍCIO HENRIQUE DOS S. SIMÕES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**DENIO FÉLIX UTSCH**  
HEMARCON ENGENHARIA DE AR  
CONDICIONADO EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

---

CPF:

---

Nome:

---

CPF:

---



**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E HEMARCON ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME, REGISTRADO SOB Nº PMI/SMA/SUCON 092/2021.**

O **MUNICÍPIO DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira-MG, na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, a **Sr. Alfredo Lage Drummond**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF registrado sob nº 049.789.076-32, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 0092 de 05/01/2021 e, de outro lado, **Hemarcon Engenharia de Ar Condicionado EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.125.693-0001-07, com sede na Rua Oscar Castanheira, nº 12, Bairro: Dona Clara, Cidade: Belo Horizonte, CEP: 31.260-360, telefone (31) 3226-5024 neste ato representada por seu sócio, **Sr Denio Felix Utsch**, inscrito no CPF sob o nº 790.246.106-72, portador da carteira de identidade nº M-5.518.830, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, pelas cláusulas adiante dispostas.

## **1 - OBJETO**

1.1- **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, compacto e split, aparelhos de refrigeração, máquinas diversas e outros aparelhos de menor porte, novas instalações de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, em todas as secretarias municipais, escolas, CEMELs e PSFs da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.**

1.2- Os serviços referidos no item 1.1, doravante denominados trabalhos, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.

## **2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- Processo Licitatório PMI/SMA/SUCON Nº 204/2021 – Pregão Eletrônico PMI/SMA/SUCON Nº 117/2021.

2.1.1 - Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII





2.1.2 - No caso de divergências entre o Termo de Referência, Planilha de Quantidades e Preços Unitários, e contrato prevalecerão o que estiver contemplado nos seguintes elementos nesta ordem:

1. Contrato
2. Planilha de Quantidades e Preços Unitários;
3. Termo de Referência;

2.1.4 - Proposta da **CONTRATADA**: 14/12/2021.

2.2 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

### 3 - PRAZO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

3.2. O contrato não contemplará custeio pela Prefeitura Municipal de Itabira com viagens, deslocamentos ou hospedagens da equipe contratada, aquisição de softwares, equipamentos e material de apoio, dentre outras necessidades específicas da contratada.

### 4- VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do contrato é de R\$ 209.790,00 (duzentos e nove mil, setecentos e noventa reais), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** em 14/12/2021.

#### LOTE 03

Item	Descrição	Valor mão de obra (Mensal - R\$)	Valor peça (Mensal - R\$)	Valor total (Mensal - R\$)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado de janela e Split.	2.375,17	9.274,83	11.650,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL: 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais)</b>				

#### LOTE 05



Item	Descrição	Valor mão de obra (R\$)	Valor peça (R\$)	Valor total (R\$)
01	Novas Instalações de Aparelhos de Ar Condicionado de janela e Split.	1.523,33	4.309,17	5.832,50
<b>VALOR TOTAL ANUAL: 69.990,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)</b>				

## 5 - PREÇOS

5.1 - A contratação será processada sob o regime de empreitada, a preços unitários.

5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.3 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5.4 - Por força do artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.5 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 6 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação.

**Prefeitura Municipal de Itabira**  
**Av. Carlos de Paula Andrade, 135 – Centro – Itabira/MG**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Att.: Alfredo Lage Drummond**

6.2 - Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados na Ordem de Serviço que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pela **CONTRATANTE**, através do Departamento Administrativo-Financeiro, em razão do atendimento às especificações contidas neste TR, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

6.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura cuja natureza fiscal será a prestação de serviços. A mesma será apresentada a **CONTRATANTE**, constando os respectivos preços unitários e total, de cada grupo de fornecimento de serviços – conforme constam na proposta de Preços, o mês/ano de





referência, assim como a descrição sucinta do objeto contratado.

6.4 - Uma vez apresentada a documentação, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo em 30 (trinta) dias corridos, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**;

6.5 - A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite da fatura/nota fiscal.

6.6- Qualquer forma de inadimplência da **CONTRATADA** acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pela **CONTRATADA**;

6.7 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

6.8 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## 7 - GARANTIAS FINANCEIRAS

7.1 -Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** caucionará perante a **P.M.I.**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tesouraria, localizada no Edifício Sede **P.M.I.**, dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis subsequentes à assinatura deste instrumento, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, em Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

7.1.1 - Sendo a garantia prestada em Fiança Bancária, esta deverá obedecer ao modelo bancário devendo ser prestada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central a funcionar no Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96 e ter seu vencimento fixado para 60 (sessenta) dias além da data de encerramento do Contrato.

7.2 -- As cauções efetuadas em dinheiro serão atualizadas por índices oficiais, desde a data do recolhimento até a data de devolução, porém, não renderão juros, compensações ou vantagens de qualquer natureza.

7.3 - As garantias não executadas nos termos do contrato, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do "Atestado de Fornecimento ou Performance", contra-recibo da **CONTRATADA**, onde declare expressamente, estar em dia com as obrigações sociais e tributárias referentes ao Contrato.





7.4 - Em caso de aditamento ao presente contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total estimado, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA P.M.I.

8.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

8.2 - Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, um técnico de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

8.3 - Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

8.4 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

8.5 - Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da **CONTRATADA**, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **P.M.I.**

8.6 - Reter da **CONTRATADA** importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a **CONTRATADA** por empregado alocado aos serviços e a **P.M.I.** seja notificada para integrar a lide.

8.7 - Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

8.8 - Promover, por via de seus servidores designados, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.9 - Proporcionar as facilidades necessárias, assegurando à equipe técnica da contratada, o acesso aos locais, pessoas e informações para a execução dos serviços.

## 9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 - Além das que lhe são impostas pelo Termo de Referência - Anexo I, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.2- Organizar os trabalhos de forma a não causar embaraços às atividades desenvolvidas pela **P.M.I.** e/ou terceiros na área dos serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da **P.M.I.**





9.1.3- Conferir toda documentação técnica entregue pela **P.M.I.** e alertar com a devida antecedência erros e ausência de dados.

9.1.4 - Estarão a cargo da **CONTRATADA** despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

9.1.5 - À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da **P.M.I.**

9.1.6 - Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, durante e após a prestação dos serviços, bem como se submeter às orientações e normas de sigilo das informações vigentes, mediante termo de confidencialidade, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.1.7 - A contratada deverá responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado e nos termos da legislação vigente.

9.1.8 - Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

9.1.9 - Manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições e qualificações previamente exigidas.

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

9.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus profissionais ou representantes.

9.1.12 - Os serviços objeto desta contratação serão solicitados por ordens de serviços (OS), emitidas conforme necessidade da contratante.

9.1.13 - Somente serão faturadas as ordens de serviços efetivamente executadas, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos serviços e aceite pela contratante.

9.1.14 - Os serviços deverão ser entregues, observando-se os prazos acordados.





## 10 - FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato, nos termos do art. 67, §1º e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidores da SMA designados pelo Secretário Municipal de Administração, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestarão as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

10.2 - A SMA terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.I.**, tais como:

10.2.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

10.2.2 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da **CONTRATADA**, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

10.2.3 - Proceder à verificação e a aprovação dos documentos de medição dos trabalhos.

10.2.4 - Sustar o pagamento da fatura da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

10.2.4.1 - Tal procedimento será comunicado, por escrito, á **CONTRATADA**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

10.2.4.2 - O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **CONTRATADA** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

10.2.5 - Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com o I.N.S.S. e o F.G.T.S., bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos trabalhos objeto deste contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

10.2.6 - Instruir a **CONTRATADA** quanto às prioridades dos trabalhos.

10.2.7 - A fiscalização estará à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.





10.2.8 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante a **P.M.I.** ou terceiros.

10.2.9 - Para gestão e fiscalização do contrato serão designados servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato.

10.2.9.1 - Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Fazenda.

10.2.10 - As decisões e providências que ultrapassem as competências do gestor ou fiscal deverão ser solicitadas ao superior hierárquico ou responsável designado pelo Secretário Municipal de Fazenda, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

10.2.11 - A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo a SMA reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual.

10.2.12 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10.2.13 - A fiscalização pela SMA não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.14 - Os serviços objeto da contratação serão acompanhados por servidores da SMA, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

10.2.15 - O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante termos de aceite.

## 11 - DAS SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

11.1 - O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo





das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1 - Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

11.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.3 - Apresentar documentação falsa;

11.1.4 - Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo estabelecido;

11.1.5 - Retardamento da execução do objeto;

11.1.6 - Falhar na execução do contrato;

11.1.7 - Fraudar na execução do contrato;

11.1.8 - Comportamento inidôneo;

11.1.9 - Declaração falsa;

11.1.10 - Fraude fiscal;

11.2 - **A exemplo**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.2.1 - Para as condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10, **será aplicada multa de até 10%** do valor do contrato ou da Proposta do Licitante, conforme o caso.

11.3 - Para os fins dos itens 20.1.5 e 20.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

A) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento dos insumos necessários não realizado;

B) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos insumos necessários não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

11.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



11.5 - Na condição de **CONTRATADO** os valores relativos a multas serão, prioritariamente descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Administração Municipal, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

11.6 - Na condição de **LICITANTE** o mesmo estará obrigado ao recolhimento total dos valores resultantes de multas no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.7 - Na inviabilidade do disposto em 20.6 e 20.6.1, se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada ou Licitante obrigado à quitação da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ou Licitante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

11.9 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.10 - As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

11.10.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos estabelecidos para cada marco contratual, a fiscalização comunicará por escrito, que esta se encontra em mora, ficando sujeita após o quinto dia de atraso, ao pagamento de multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato, desde que comprovada sua responsabilidade pelo atraso.

11.11 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **CONTRATADA**, arcará com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.12 - A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

11.13 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívida líquida e certa, ficando a **P.M.I.** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas ou ainda a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

11.14 - A **CONTRATADA**, notificada da multa, poderá dela recorrer, em petição motivada, dirigida ao **Secretário Municipal de Administração / Autoridade Superior**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Administração.

## 12 - RESCISÃO





12.1 - Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2- Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados não atenderem às exigências do Processo Licitatório PMI/SMA/SUCON N° 204/2021 – Pregão Eletrônico PMI/SMA/SUCON N° 117/2021 e às determinações da Secretaria Gestora.

12.3- Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de ambas as partes.

12.4- Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **CONTRATADA**, a mesma responderá, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

12.5- A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **CONTRATADA**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

### 13 - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

13.1 - A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização da **P.M.I.**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.”

13.2 - A empresa subcontratada se sujeitará às mesmas exigências de comprovação, devendo apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

13.3 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.I.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

### 14 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

14.1 - Concluídos os serviços objeto deste contrato e verificado pela fiscalização que os mesmos foram executados dentro dos requisitos exigidos.

14.2- Até 60 (sessenta) dias, quaisquer defeitos constatados pela Fiscalização deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **P.M.I.**, nos prazos por esta, determinados.



14.3 - A **P.M.I.** exigirá da **CONTRATADA**, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos trabalhos objeto deste contrato, em especial, a Certidão Negativa de Débito (CND), referente baixa da inscrição do I.N.S.S. e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

14.4 - No caso de a **CONTRATADA** recusar-se a corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a **P.M.I.** procederá à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à **CONTRATADA** ou das garantias prestadas.

## 15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.4.122.001.2.011.000.33.90.39.15.00.00 – Fonte 100– CR 1653

- 02.06.4.122.001.2.011.000.33.90.30.25.00.00 – Fonte 100– CR 1646

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço e os empregados e fornecedores da **CONTRATADA**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

## 17- FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itabira, 21 de dezembro de 2021.

Alfredo Lage Drummond  
Secretário Municipal de Administração

Denio Felix Utsch  
Hemarcon Engenharia de  
Ar Condicionado EIRELI - ME





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO 162/2019

**Contrato de Prestação de serviço que entre si fazem o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e a empresa DÊNIO FELIX UTSCH- EIRELI.**

O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.S.G.R.A.**, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 27, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.380.651/0001-12, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Prefeito **Sr. Antônio Carlos Noronha Bicalho**, brasileiro, casado, administrador, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99 e a empresa **DÊNIO FELIX UTSCH EIRELI**, com sede na Rua Oscar Castanheira, 112 Dona Clara, Belo Horizonte – MG, telefone nº (31) 3226-5024 / 97137-5431 / 98744-4021 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.125.693/0001-07, neste ato designada **Contratada** por seu representante Sr Dênio Felix Utsch Eireli, e registrado no CPF sob nº 790.246.106-72, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I - OBJETO

**1.1 – Contratação de empresa especializada em instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento de peças novas de reposição, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, do município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, conforme Anexo I e Anexo IA e Termo de Referência.**

**1.2 – A Proponente deverá prestar o serviço objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, conforme - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.3 – Os serviços referidos no item 1.1, serão realizados em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.**

**1.4 - As quantidades de serviços, conforme consta do Anexo I e Anexo IA, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços.**

### II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**2.1 – Os documentos abaixo relacionados, constituem parte integrante deste instrumento contratual:**

**2.1.1 – Pregão Presencial N.º 37/2019**

**2.1.2 – Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII**

**2.1.3 – Proposta da Contratada: 25/06/2019**

**2.2 – As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.**

**2.3 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.**

Elis Kelem Babab  
Advogada  
OAB-MG 127.192

**III - PRAZO**

3.1 - O contrato vigorará por 12 MESES, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado caso seja de interesse das partes, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

**IV - VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor total do contrato é de 40.000,00 (quarenta mil reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 25/06/2019.

**V - PREÇOS**

5.1 - A Contratação será processada sob o regime de empreitada, a preços unitários.

5.1.1 - Planilha financeira:

Item	Sub-item	Especificação do Serviço INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO	Unid.	Quant. Estimada	Preço Unitário p/ aparelho	Valor Total
01	1.1	Prestação de Serviços de instalação OU desinstalação de aparelhos de ares condicionados capacidade: (8.000 à 10.000 BTU'S) - cod. 27433	Unid	05	495,20	2.476,00
		Prestação de Serviços de instalação OU desinstalação de aparelhos de ares condicionados capacidade: (12.000 BTU'S) - cod.27435	Unid	06	500,00	3.000,00
		Prestação de Serviços de instalação OU desinstalação de aparelhos de ares condicionados capacidade: (18.000 BTU'S) - cod 27436	Unid	02	600,00	1.200,00
		Prestação de Serviços de instalação OU desinstalação de aparelhos de ares condicionados capacidade: (24.000 BTU'S) - cod 27437	Unid	03	650,00	1.950,00
		Prestação de Serviços de instalação OU desinstalação de aparelhos de ares condicionados capacidade: (36.000 BTU'S)- cod 27438	Unid	03	800,00	2.400,00
Valor Total Item 01.....						RS 11.026,00

Item	Código	Sub-item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant. Estimada p/APARELHO	Preço Unitário p/ APARELHO	Valor Total
02	12888	2.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA *	Unid	204	86,00	17.544,00
Valor Total Item 02.....							RS 17.544,00

Item	Código	Sub-item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant. Estimada p/HORA	Valor Unit. HORA/aparelho	ValorTotal
03	12887	3.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA p/ HORA	Hora	127	90,00	11.430,00
Valor Total Item 03 .....							RS 11.430,00

VALOR TOTAL GLOBAL.....	RS 40.000,00
VALOR POR EXTENSO: (Quarenta mil reais)	

5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a P.M.S.G.R.A. pagará à Contratada os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.





5.3 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5.4 - Conforme Lei nº. 10.192/01, não serão permitidos reajustes em contratos celebrados com prazo inferior a 1 (um) ano.

#### VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização nos endereços abaixo, após o cumprimento da obrigação ou do encerramento da medição. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua: *Henriqueta Rubim, 320 – Niterói*

*São Gonçalo do Rio Abaixo/MG*

*E-mail: [gestor.saude@saogoncalo.mg.gov.br](mailto:gestor.saude@saogoncalo.mg.gov.br)*

**ATT.: Luciana Maria Bicalho**

6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Prefeitura, em 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Secretaria Gestora, do cumprimento da obrigação.

6.2.1 - O cumprimento dos prazos de pagamentos pela **P.M.S.G.R.A.** estarão vinculados às observâncias pela **Contratada** dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

6.3 - A **P.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.4 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a **P.M.S.G.R.A.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

#### VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Controlar os serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.2 – Emitir Ordem de Serviço assinada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração à **CONTRATADA** para que a mesma providencie a execução dos Serviços.

7.3 – Prestar à **CONTRATADA** as informações indispensáveis a Prestação dos Serviços.

7.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

7.5 – Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos assumidos perante a **P.M.S.G.R.A.**

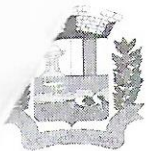
7.6 – Responsabilizar-se pelos serviços que fujam da responsabilidade da **CONTRATADA**, e que a mesma demonstre ser necessários para a assegurar o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

7.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

#### VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A **CONTRATADA** deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, conforme sua proposta do **ANEXO I**.

Elis Kelen Rabelo  
Advogada  
OAB-MG 127.192



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.1 – Prestar os serviços o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes, conforme sua proposta de preços, **ANEXO I, ANEXO IA e TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 8.2 – Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da **PMSGRA**, em **local e data** informados pelo ente público.
- 8.3 – A **CONTRATADA** deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pela(s) Secretaria(s) Gestora(s) do contrato.
- 8.4 – Substituir imediatamente todos os materiais em que se verificar perecimento, deterioração, vícios, defeitos, etc.
- 8.5 – Arcar com todos os custos decorrentes da prestação do serviço.
- 8.6 – A **CONTRATADA** será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao **TERMO DE REFERÊNCIA** ou cláusulas contratuais, se limitar.
- 8.7 – Obedecer rigorosamente às datas de serviços fornecidas pela **P.M.S.G.R.A.**, que não poderá ser alterado salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
- 8.8 – Prestar os serviços em sintonia com o responsável pela Secretaria Gestora da **P.M.S.G.R.A.**, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 8.9 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.10 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **P.M.S.G.R.A.**, cumprindo às exigências da mesma.
- 8.11 – Prestar o serviço, quando solicitado, de acordo com a necessidade da Prefeitura, na **quantidade**, em **local e data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da Prefeitura.
- 8.12- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.13 – Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **P.M.S.G.R.A.**, cumprindo às exigências da mesma
- 8.14 – Prestar os serviços, objeto deste contrato, em sintonia com o responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde**, da **P.M.S.G.R.A.**, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 8.15 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
- 8.16 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da **P.M.S.G.R.A.**, seus prepostos e terceiros.





## IX – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização ficará a cargo das **Secretarias Municipais de SAÚDE da P.M.S.G.R.A.** que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.S.G.R.A.**, tais como:

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

9.1.2 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da **Contratada**, cuja permanência na equipe seja considerada inadequada.

9.1.3 - Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.1.3.1 - Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.1.3.2 - O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.1.4 – Instruir a **Contratada** quanto às prioridades dos trabalhos.

9.2 - A fiscalização estará à disposição da **Contratada** para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **P.M.S.G.R.A.** ou terceiros.

## X - MULTAS

10.1 - A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1 – 5,0 % (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

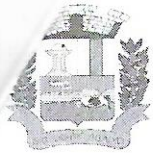
10.1.2 – 5,0 % (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato, por dia corrido de atraso na execução, motivado pela **Contratada**.

10.2 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor total estimado deste Contrato.

10.3 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.3.1 – A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.3.2 – Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos



critérios adotados para os preços.

10.4 - Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a **P.M.S.G.R.A.** deduzi-los de qualquer pagamento devido à **Contratada**.

## XI - RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2 - Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados não atenderem às exigências do Pregão Presencial Nº 55/2018 e as determinações das Secretarias Gestoras da **P.M.S.G.R.A.**.

11.3 - Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a **P.M.S.G.R.A.** poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4 - A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

## XII - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **P.M.S.G.R.A.**, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

12.1.1 - A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.S.G.R.A.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

## XIII - SEGUROS

13.1 - A **Contratada** se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.

13.2 - A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos trabalhos.

13.2.1 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos trabalhos.

13.3 - Para proteção dos serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da **P.M.S.G.R.A.**, sob guarda e responsabilidade da **Contratada**, a **P.M.S.G.R.A.**, quando julgar necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome próprio, apólices de seguros.

## XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - À **Contratada** é vetado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da **P.M.S.G.R.A.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

14.3 - Pelo presente instrumento, o **Contratada** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

14.4 – O **Contratante** expressamente autoriza o **Contratado** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes ao **Contratante**.

14.5 – Remunerar a tolerância pelo **Contratado** quanto a não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

14.6 – Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbacão da Contratacão dos serviços em questão, ficando ainda sujeita às sançoes previstas na legislaçao, caso descumpra suas obrigaçoes.

#### XV - FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execuçao.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 05 de julho de 2019.

Dênio Felix Utsch - Eireli

**CONTRATADA**

Luciana Maria Bicalho

**Secretária Municipal de Saúde**

Antônio Carlos Noronha Bicalho

**Prefeito Municipal De São Gonçalo Do Rio Abaixo**

#### Testemunhas:

Nome  
CPF

Nome  
CPF



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde possui aparelhos de ar condicionado instalados em diversos setores para conservação de medicamentos, vacinas, controle de temperatura em ambientes que possuem equipamentos que entram em superaquecimento com facilidade e consultórios especializados, etc.

Estes aparelhos de ar condicionados demandam constantemente de manutenção para que possam estar sempre em perfeito estado de funcionamento, uma vez que são imprescindíveis para a manutenção das atividades da Saúde Pública.

Dessa forma, a existência de uma constante manutenção preventiva e corretiva é fundamental para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde do Município, fazendo com que o serviço seja prestado de forma contínua, sem grandes interrupções à espera de manutenção, afetando o mínimo possível o atendimento.

### 2. META FÍSICA:

Manter os ajustes de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças novas de reposição, conforme lista de equipamentos (Anexo I).

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de a qualquer momento adquirir novos equipamentos e/ou substituir os antigos por aparelhos equivalentes para os setores listados no (Anexo I – Lista dos Equipamentos), sendo que estes passaram automaticamente a fazer parte integrante deste contrato.

### 4. DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, solicitar à CONTRATADA a instalação, desinstalação e remoção dos equipamentos novos ou antigos em quaisquer setores da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A omissão de algum item listado no Anexo I – Lista dos Equipamentos, não isenta a CONTRATADA da prestação dos serviços nestes equipamentos.

### 5. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, caso seja interesse das partes.





## 7. FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

7.1. - A Secretaria de Saúde reserva-se o direito de reter notas-fiscais quando:

- 7.1.1. Houver diferença entre o serviço/material que foi prestado/entregue e o que está descrito na nota fiscal.
- 7.1.2. A empresa não comprovar ter realizado a manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos objeto deste contrato no período de cada mensalidade.
- 7.1.3. Houver alguma documentação pendente a ser enviada pela CONTRATADA.
- 7.1.4. Quando houver erros de digitação nas notas-fiscais.

## 8. CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.1. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

- ✓ Verificar ruídos e vibrações anormais.
- ✓ Limpeza de evaporador.
- ✓ Limpeza de filtro de ar.
- ✓ Medir o diferencial de pressão.
- ✓ Verificar e eliminar frestas dos filtros.
- ✓ Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante.
- ✓ Verificar grades de ventilação/ exaustão.
- ✓ Verificar chave seletora.
- ✓ Verificar válvula reversora.
- ✓ Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
- ✓ Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
- ✓ Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
- ✓ Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
- ✓ Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
- ✓ Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
- ✓ Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- ✓ Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
- ✓ Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
- ✓ Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- ✓ Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
- ✓ Verificar filtro e secador.
- ✓ Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
- ✓ Verificar nível de óleo do compressor.
- ✓ Verificar a operação da válvula de expansão.
- ✓ Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
- ✓ Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
- ✓ Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
- ✓ Verificar a operação dos controles de vazão.
- ✓ Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- ✓ Limpeza de condensador.
- ✓ Verificar protetor térmico compressor.
- ✓ Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Limpeza completa do conjunto;
- ✓ Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;
- ✓ Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos. Realizar revisão nos ventiladores;
- ✓ Realização revisão geral do sistema (equipamento);
- ✓ Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;
- ✓ Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;
- ✓ Efetuar ajustes e reparos necessários;
- ✓ Reposicionamento de equipamento se necessário.

8.2. Realizar 01 (uma) visita trimestral periódica para verificação do bom funcionamento de todos os equipamentos compõe o respectivo lote.

8.3. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelo fiscal do contratado e ocorrerá independentemente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

8.4. A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A manutenção preventiva deverá ser realizada com base em “Check List” técnico adequado às características dos equipamentos e atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, normas, portarias, legislações ou aqueles julgados pela contratante como essenciais à realização das atividades fim da Unidade.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos do início do contrato, todas as rotinas de Check list a serem empregadas nos equipamentos que são objeto desta licitação.

8.7. A CONTRATADA deverá no dia da manutenção preventiva trimestral programada, realizar treinamentos “on the job” dos usuários/operadores em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos, atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, normas, portarias, legislações ou aqueles julgados pela contratante como essenciais à realização das atividades fim da Unidade.

8.8. Ao final de cada trimestre, a empresa CONTRATADA, apresentará o RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, incluindo a relação de aparelhos vistoriados, descrição dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, número de série e número do tombamento patrimonial da PMSGRA do equipamento vistoriado.

a) Identificação do equipamento: com indicação da marca, modelo, número de série, setor onde está locado e número patrimonial;

b) Tipo de serviço solicitado;

c) Controle de falhas;

d) Descrição dos serviços e consertos e reparos e controle do trabalho executado, incluindo o controle de horas de serviço;

e) Controle do material utilizado, com o custo de cada material.

f) Orientar sobre as condições inadequadas encontradas ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

g) As assinaturas dos funcionários da Secretaria de Saúde que acompanharam o desempenho dos serviços em cada um dos equipamentos vistoriados.

8.8.1. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato.





## 9. CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

9.1. Realizar manutenção corretiva em caráter de urgência, mediante solicitação da CONTRATANTE, no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado**, quantas vezes se fizer necessário, e independentemente de manutenção preventiva trimestral, sob pena de sanção.

9.2. A Contratada deverá assegurar garantia técnica de no mínimo 90 (noventa) dias sobre os serviços executados.

9.3. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 7- **Condições Da Manutenção Preventiva**, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

9.4. A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, que deverão ser fornecidos pela contratada.

9.5. Caberá à contratada manter o bom desempenho dos equipamentos em manutenção, obedecendo a normas técnicas dos fabricantes, recomendações técnicas de manuais especializados, normas, portarias, legislações ou aqueles julgados pela ANVISA e pela CONTRATANTE como essenciais à realização das atividades fim da Unidade, utilizando-se de materiais originais ou autorizados pelo fabricante.

9.6. A Secretaria de Saúde poderá, quando for necessário, solicitar manutenção corretiva de quaisquer dos equipamentos listados durante finais de semana, feriados e/ou em horários diferentes dos citados no parágrafo acima.

9.7. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer a Secretaria de Saúde, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.

9.8. A empresa CONTRATADA deverá elaborar RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, sempre que realizar serviços de natureza corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) Identificação do equipamento: com indicação da marca, modelo, número de série, setor onde está locado e número patrimonial;
- b) Dados do serviço clínico solicitante;
- c) Tipo de serviço solicitado;
- d) Controle de falhas;
- e) Descrição dos serviços e consertos e reparos e controle do trabalho executado, incluindo o controle de horas de serviço;
- f) Controle do material utilizado, com o custo de cada material.
- g) Orientar sobre as condições inadequadas encontradas ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
- h) As assinaturas dos funcionários da Secretaria de Saúde que acompanharam o desempenho dos serviços em cada um dos equipamentos vistoriados.

9.8.1. O relatório de manutenção corretiva deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS:

10.1. Os serviços deverão ser executados diretamente no local informado pela Secretaria de Saúde conforme **ANEXO I – LISTA DE EQUIPAMENTOS**, no período de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2.** Os serviços de desinstalação e instalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**10.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes

**10.4.** A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

**10.5.** Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente.

**10.6.** Encaminhar a Secretaria de Saúde, Relatório Técnico (ORDENS DE SERVIÇOS) de todos os serviços executados no período, do qual deverá constar, no que couber: a descrição do defeito apresentado, o número do patrimônio, série, modelo do equipamento, as peças originais substituídas, a data do atendimento e o prazo de garantia (tanto dos serviços quanto das peças), com assinatura dos técnicos responsáveis e também assinatura dos funcionários da Secretaria de Saúde que acompanharem a prestação dos serviços.

**10.7.** Em casos de extrema necessidade e plenamente justificados, a CONTRATADA deverá prover, no mesmo prazo, peça(s) ou equipamento(s) semelhante(s) sob a modalidade de empréstimo até a resolução definitiva das eventuais correções.

**10.8.** Trocar todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos já mencionados anteriormente, independentemente do tipo de manutenção, quantas vezes se fizer necessário, todas originais de fábrica e de acordo com as especificações dos equipamentos.

**10.9.** Manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato.

**10.10.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

**10.11.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.12.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**10.13.** Apresentar a CONTRATANTE relação dos empregados credenciados a prestar serviços, devendo manter seus empregados identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo substituir qualquer um deles que vier a se comportar contrariamente às normas ou demonstrar incapacidade técnica.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Expedir a Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços e vigência do contrato.

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**11.3.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

**11.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**11.5.** Realizar o pagamento, mensalmente, após confirmação da execução do(s) serviço(s) mensal(ais).






PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO  
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IA

LISTA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE	SETOR	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	MARCA	QTDE DE APARELHOS
Almoxarifado de Medicamentos	Almoxarifado de Medicamentos	Rua Monsenhor Torres, 615 - 1º e 2º Andar, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 24.000 btus/h	Komeco	1
Almoxarifado de Medicamentos	Almoxarifado de Medicamentos	Rua Monsenhor Torres, 615 - 1º e 2º Andar, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1
CES - Centro de Especialidades em Saúde	Prontuário Médico	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Elgin	1
CES - Centro de Especialidades em Saúde	Consultório de Fonoaudiologia	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Janela 8.300 btus/h	Elgin	1
CES - Centro de Especialidades em Saúde	Marcação de Consultas e Exames	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1
CES - Centro de Especialidades em Saúde	Consultório de Psicologia I	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1
CES - Centro de Especialidades em Saúde	Consultório de Psicologia II	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1
CES - Centro de Especialidades em Saúde	Consultório de Nutrição	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1
CES - Centro de Especialidades em Saúde	Consultório de Oftalmologia	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1
CES - Centro de Especialidades em Saúde	Consultório de Pediatria	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1
Farmácia Municipal	Recepção	Rua Januária, 112- Bairro Guanabara, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 36.000 btus/h	Komeco	1
Farmácia Municipal	Sala de medicamentos	Rua Januária, 112- Bairro Guanabara, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Agratto	1
Farmácia Municipal	Recepção	Rua Januária, 112- Bairro Guanabara, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Cortina de Ar 90cm	Elgin	1
Pronto Atendimento	Sala de Emergência	Rua Joaquim Rosa Soares, 191 – Bairro Vale do Sol, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 24.000 btus/h	Komeco	1
Pronto Atendimento	Almoxarifado da Farmácia	Rua Joaquim Rosa Soares, 191 – Bairro Vale do Sol, São G do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Elgin	1
Pronto Atendimento	Laboratório	Rua Joaquim Rosa Soares,	Split 30.000 btus/h	Elgin	1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE DE SAÚDE	SETOR	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	MARCA	QTDE DE APARELHOS
		191 – Bairro Vale do Sol, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.			
Pronto Atendimento	Almoxarifado da Farmácia	Rua Joaquim Rosa Soares, 191 – Bairro Vale do Sol, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 18.000 btus/h	Komeco	1
Pronto Atendimento	Almoxarifado da Farmácia	Rua Joaquim Rosa Soares, 191 – Bairro Vale do Sol, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 18.000 btus/h	Komeco	1
Pronto Atendimento	Farmácia	Rua Joaquim Rosa Soares, 191 – Bairro Vale do Sol, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Elgin	1
Pronto Atendimento	Raio-X	Rua Joaquim Rosa Soares, 191 – Bairro Vale do Sol, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Elgin	1
Pronto Atendimento	Raio-X	Rua Joaquim Rosa Soares, 191 – Bairro Vale do Sol, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Portátil 12.000 btus/h	Consul	1
Pronto Atendimento	Raio-X	Rua Joaquim Rosa Soares, 191 – Bairro Vale do Sol, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Portátil 12.000 btus/h	Consul	1
PSF I - Patrimônio	Sala de Vacina	Rua Santa Efigenia, 138 - Bairro Santa Efigenia, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Cônsul CBU/12AB	1
PSF II - Vargem Alegre	Sala de Vacina	Zona rural, Comunidade Vargem Alegre, Rua Carlos Caçula Caldeira, s/nº, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Cônsul CBU/12AB	1
PSF III - Recreio	Consultório Odontológico	Rua Duílio Guedes Bicalho, 80A - Recreio, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1
PSF III - Recreio	Sala de Vacina	Rua Duílio Guedes Bicalho, 80A - Recreio, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Cônsul CBU/12AB	1
PSF IV - Guanabara	Sala de Vacina	Rua Januária, 567 - Guanabara, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Cônsul CBU/12AB	1
PSF IV - Guanabara	Consultório	Rua Januária, 567 - Guanabara, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Elgin	1
PSF V - Una	Sala de Vacina	Zona rural, Comunidade do Una, Av. Tancredo Neves, s/nº, SG Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Agratto	1
Secretaria de Saúde	Setor de Administração	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Agratto	1
Secretaria de Saúde	Secretária de Saúde	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Janela 10.000 btus/h	Gree	1
Secretaria de Saúde	APS (coordenação)	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1
Secretaria de Saúde	Assessoria	Rua Henriqueta Rubim, 320, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 9.000 btus/h	Komeco	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE DE SAÚDE	SETOR	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	MARCA	QTDE DE APARELHOS
TFD	Setor de CPD	Rua Henriqueta Rubim, 360 - 2º Andar - Bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Elgin	1
TFD	Setor de CPD	Rua Henriqueta Rubim, 360 - 2º Andar - Bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Komeco	1
Vigilância Sanitária	Sala de Vacina	Rua José Domingos, 57 - Bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.	Split 12.000 btus/h	Elgin	1
		<b>Total Geral</b>			<b>36</b>

**OBSERVAÇÃO:**

- ✓ A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de a qualquer momento adquirir novos equipamentos e/ou substituir os antigos por aparelhos equivalentes para os setores listados neste anexo, sendo que estes passaram automaticamente a fazer parte integrante deste contrato.
- ✓ A omissão de algum equipamento na **lista de equipamentos**, não isenta a CONTRADADA da prestação dos serviços nestes equipamentos.



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2019**

O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado P.M.S.G.R.A., com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 27, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.380.651/0001-12, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Prefeito **Raimundo Nonato de Barcelos**, brasileiro, casado, empresário, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99 e a empresa **DENIO FELIX UTSCH EIRELI** com sede na Rua Oscar Castanheira, nº 112, bairro Dona Clara, na cidade de Belo Horizonte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o N.º 24.125.693/0001-07, neste ato designada **CONTRATADA** por seu representante **Denio Felix Utsch**, registrado no CPF sob N.º 790.246.106-72 mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA I – DO PERÍODO E VALOR**

1.1- Fica o presente contrato prorrogado por igual período de valor referente a Contratação de empresa especializada em instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças novas de reposição atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG considerando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – Fica renovado o contrato por igual período e valor, sendo a vigência até 05/07/2022.

1.3 – O valor do presente aditivo é de **R\$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais)**.

1.4 – Em atendimento a este instrumento, o valor do referido contrato passará a ser de **R\$ 143.100,00 (Cento e quarenta e três mil e cem reais)**

**CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes deste aditivo serão custeadas pela seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.10.122.0012.2.011.3390.39 Ficha 169

02.06.01.10.302.0015.2.157.3390.39 Ficha 298

02.06.01.10.301.0013.2.159.3390.39 Ficha 218

02.06.01.10.305.0014.2.137.3390.39 Ficha 353

02.06.01.10.302.0015.2.154.3390.39 Ficha 267

02.06.01.10.305.0014.2.137.3390.39 Ficha 355

**CLÁUSULA III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

3.1– **PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.**

3.2– Estando as partes justas, contratadas assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 24 de junho de 2021.

  
Denio Felix Utsch  
**Denio Felix Utsch Eireli**

  
Renata Maria Guzzo Fonseca  
**Secretaria Municipal de Saúde**

  
Raimundo Nonato de Barcelos  
**Prefeito Municipal de  
São Gonçalo do Rio Abaixo**

